

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 003/2015

Recomenda aos governadores dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, prefeitos de suas respectivas capitais e dos demais municípios afetados pela crise de abastecimento hídrico a adoção das medidas cabíveis para que durante o período da crise, e de eventual racionamento ou revezamento do fornecimento de água, sejam assegurados a todas as crianças, sem nenhuma forma de discriminação, e com absoluta prioridade, os direitos de acesso à água limpa, potável e livre de quaisquer riscos à saúde e à alimentação escolar adequada e saudável.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007,

Considerando a crise de abastecimento hídrico que afeta estados e municípios da região Sudeste do país e o comprometimento da qualidade da água atualmente fornecida à população¹²;

Considerando a falta de informação adequada e clara à população, por parte de estados e municípios, a respeito das notícias e projeções de especialistas sobre o grau de restrições impostas pela adoção de racionamento e revezamento no fornecimento de água;

Considerando as notícias veiculadas nos meios de comunicação a respeito de desabastecimento de água em escolas com consequente substituição da alimentação escolar pela chamada “merenda seca”, composta por bebidas prontas para consumo, sanduíches, pães e biscoitos, como forma de diminuir o consumo de água no processo de preparo e higienização de alimentos³;

Considerando o direito à alimentação escolar e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE de promoção da alimentação adequada e saudável;

Considerando os riscos à segurança alimentar e nutricional e à saúde de crianças acarretando pelo consumo excessivo e habitual de produtos industrializados e ultraprocessados, com altos teores de sódio, gorduras, açúcar e bebidas de baixo valor nutricional;

¹ Entidade faz novos testes sobre qualidade da água do volume morto. Disponível em: http://www.idec.org.br/uploads/releases/pdfs/12.11_Rede_Brasil_Atual_Entidade_faz_novos_testes_sobre_qualidade_da_%C3%A1gua_do_volume_morto_.pdf. Acesso em 29.1.2015.

² Água para abastecimento tem pior qualidade em três anos, diz Cetesb. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/05/agua-para-abastecimento-tem-pior-qualidade-em-tres-anos-diz-cetesb.html>. Acesso em 29.1.2015.

³ Escolas de São Paulo vetam até escova de dente para economizar água. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/02/1584864-escolas-de-sao-paulo-vetam-ate-escova-de-dente-para-economizar-agua.shtml>. Acesso em 4.2.2015.

Considerando que a má qualidade da água acarreta, em conjunto com saneamento inadequado e falta de higiene, problemas igualmente ligados à falta de água, a 88% das mortes por diarreia⁴, segunda maior causa de mortalidade infantil, perdendo apenas para a pneumonia⁵;

Considerando o direito humano à alimentação adequada e saudável (art. 6º, Constituição Federal) e o direito dos alunos da educação básica pública à alimentação escolar (art. 208, VII, Constituição Federal);

Considerando o direito humano à água de qualidade e saneamento e a relevância do acesso à água potável na melhoria da segurança alimentar e nutricional da população e a necessidade de ampliar o acesso à água de qualidade no ambiente escolar;

Considerando que o artigo 1º da Lei das Águas (Lei nº 9.433 de 1997) estipula que em situação de escassez, o abastecimento humano é prioritário;

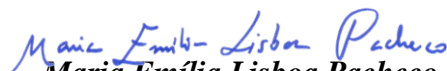
Considerando a prioridade absoluta dos direitos das crianças, assegurada pelo artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), que garante a “precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública”.

Considerando o princípio do melhor interesse da criança, que assegura que em qualquer situação que envolva a criança, a solução a ser dada deve ser aquela mais apta a atender os seus direitos, em razão da condição peculiar de desenvolvimento dessa faixa etária e sua consequente hipervulnerabilidade biopsíquica;

Considerando as possíveis soluções que envolvem a construção de cisternas com filtro para captação de água da chuva, implantação de pontos de acesso a pequenas quantidades de água certificadamente potável, uso de caminhão-pipa, outros métodos de reuso da água;

Recomenda aos governadores dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, prefeitos de suas respectivas capitais e dos demais municípios afetados pela crise de abastecimento hídrico a adoção das medidas cabíveis para que durante o período da crise, e de eventual racionamento ou revezamento do fornecimento de água, sejam assegurados a todas as crianças, sem nenhuma forma de discriminação, e com absoluta prioridade, os direito de acesso à água limpa, potável e livre de quaisquer riscos à saúde, tanto para consumo como para preparo da alimentação, sem detrimento da qualidade das refeições oferecidas pelas escolas públicas (federais, estaduais e municipais), garantindo a oferta de uma alimentação escolar adequada e saudável.

Brasília, 10 de março de 2015


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA

⁴ UNICEF e OMS lançam relatório sobre diarreia, a segunda maior causa de mortalidade infantil. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/media_16165.htm. Acesso em 29.1.2015.

⁵ Pneumonia, diarreia e malária são principais causas da mortalidade infantil. Disponível em: <http://www.paisefilhos.com.br/bebe/pneumonia-diarreia-e-malaria-sao-principais-causas-da-mortalidade-infantil>. Acesso em 29.1.2015.